



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 190 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o § 2º do artigo 47 da Lei 9.394, de 20/12/1996, **RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer normas para dispensa de Componentes Curriculares, Disciplinas ou Módulos por extraordinário aproveitamento nos estudos aos alunos que se enquadrem nos requisitos previstos nesta resolução.

Art. 2º. É facultado aos alunos solicitar dispensa de cursar componentes curriculares, disciplinas ou módulos que integram a estrutura curricular de seu curso, com justificativa de extraordinário aproveitamento nos estudos, mediante avaliação específica aplicada por banca examinadora.

§ 1º A dispensa de cursar componentes curriculares, disciplinas ou módulos poderá abreviar a duração do curso de graduação para um tempo inferior ao mínimo previsto na UFGD, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º O disposto no *caput* do artigo 2º não se aplica às Atividades Acadêmicas Específicas;

Art. 3º. O pedido de avaliação será requerido pelo aluno, junto às respectivas coordenações de curso, acompanhada de justificativa, uma única vez em cada componente curricular, disciplina ou módulo, a qualquer tempo.

§ 1º. São requisitos para o aluno solicitar a avaliação:

- I. Estar devidamente matriculado na UFGD;
- II. Não ter sido reprovado por falta ou por nota no componente curricular, disciplina ou módulo em que for avaliado;
- III. Ter I.D.A. mínimo de nove vírgula cinco (9,5), à exceção do aluno que, no semestre de ingresso na UFGD, solicitar a avaliação;

§ 2º. O aluno que no semestre de ingresso na UFGD solicitar sua avaliação deverá comprovar sua condição de portador de altas habilidades/superdotação no ensino médio.

Art. 4º. Caberá ao coordenador do curso:

- I. Verificar se o aluno preenche os requisitos;
- II. Julgar se o pedido é pertinente;
- III. Se atendidas às condições previstas nos incisos I e II, solicitar a direção da unidade acadêmica responsável pelo componente curricular, disciplina ou módulo, a nomeação de uma banca examinadora especial, com formação ou atuação na área, composta de três membros efetivos e um suplente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 5º. A banca examinadora deverá ser nomeada pelo diretor da unidade acadêmica no prazo de até dez (10) dias úteis após a solicitação do coordenador.

Art. 6º. A banca examinadora deverá definir e divulgar os critérios e a sistemática de avaliação e fazer constar em ata o encaminhamento e os resultados do processo avaliativo.

§ 1º. O conteúdo a ser avaliado deve constar do plano de ensino vigente do componente curricular, disciplina ou módulo, aprovado no Conselho Diretor da unidade acadêmica;

§ 2º. Definir um local, físico ou virtual, para publicação dos atos que requeiram ampla divulgação;

§ 3º. Caberá a banca examinadora:

- I. Publicar até dez (10) dias úteis antes da data prevista para avaliação, edital incluindo conteúdo e formas de avaliação, datas, horários e locais de realização dos exames;
- II. Atribuir ao aluno uma nota final de zero vírgula zero (0,0) a dez vírgula zero (10,0), resultante da média aritmética das notas emitidas pelos membros da banca;
- III. Considerar aprovado aquele aluno que obtiver a nota mínima final nove vírgula zero (6,0).
- IV. Registrar em ata o resultado da avaliação.

§5º. No caso de reprovação do aluno, encaminhar o processo à direção para publicação do resultado.

Art. 7º. Caberá à direção da unidade responsável pelo componente curricular, disciplina ou módulo:

- I. No caso de reprovação do aluno, publicar o resultado e em seguida arquivar o processo na Unidade Acadêmica.
- II. No caso de aprovação do aluno, apresentar o resultado da avaliação da banca examinadora para homologação do Conselho Diretor;
- III. Após homologação, encaminhar ao coordenador responsável pelo curso do aluno a resolução do Conselho Diretor e a ata devidamente assinada pelos membros da banca examinadora com o resultado da avaliação, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis contados a partir da homologação.

Art. 8º. Homologada a aprovação da avaliação, o aluno obterá a dispensa de cursar o componente curricular, disciplina ou módulo, e será registrado no histórico escolar do aluno a nota conferida pela banca examinadora e a carga horária total do componente curricular, disciplina ou módulo.

§ 1º. O registro deverá ser feito pelo coordenador do curso do aluno, no prazo de até cinco (5) dias úteis contados do recebimento que trata o art. 7º, III.

§ 2º. O coordenador encaminhará a resolução do Conselho Diretor e a cópia da ata da banca examinadora para a Secretaria Acadêmica arquivar no prontuário do aluno.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 9º. Havendo indeferimento do pedido ou reprovação na avaliação, o aluno poderá interpor recurso ao Conselho Diretor da unidade acadêmica responsável pelo componente curricular, disciplina ou módulo.

§ 1º. O prazo máximo para interpor recurso é de dez (10) dias úteis a contar da publicação do resultado.

§ 2º. Se o mérito do recurso for procedente, o diretor deverá nomear nova banca examinadora com pedido de nova avaliação no prazo de até dez (10) dias úteis.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica do curso em que o aluno estiver matriculado.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Damião Duque de Farias', written over a horizontal line.

**Damião Duque de Farias
Presidente**